



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº772

Autoriza a aquisição de um trator rodoviário e de uma motoniveladora.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a adquirir, para os serviços da comuna, um trator rodoviário e uma motoniveladora podendo dispender até a importância de Cr\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e Cr\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a oferecer como garantia de pagamento a quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 19 de maio de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal